

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. : 922/91
INTERESSADO : Fundação Regional Educacional de Avaré
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso
de Especialização em "Metodologia do
Ensino Superior".
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N. : CTG APROVADO EM 18/12/91

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Fundação Regional Educacional de Avaré, mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras e da Escola Superior de Educação Física, submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, destinado aos portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na decência ou na especialização em Educação (fls. 02 e 08).

Embasa sua, justificativa na Deliberação CEE N. 05/90, que regula a indicação e a aprovação de docentes para o magistério em estabelecimentos isolados de ensino superior e estabelece como uma das condições para a qualificação desses professores o título de especialista, obtido em cursos com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas. Ao mesmo tempo estará contribuindo para o aperfeiçoamento dos profissionais da

área da educação, dando-lhes melhores condições de atuarem no campo técnico-pedagógico.

2 - APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE N. 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização, pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

1 - OBJETIVOS (Fls. 03)

1.1 - Instrumentalizar os professores de diferentes áreas e especialistas de educação no que se refere a Estrutura, Filosofia e Política do Ensino Superior.

1.2 - Orientar para uma melhoria metodológica aqueles que exercem a docência do ensino do 3º Grau.

1.3 - Criar condições para a efetiva troca de experiência entre os que estão envolvidos com o Ensino de 3º Grau, no que se refere a planejamento, execução e avaliação do ensino universitário.

1.4 - Preparar o professor para Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" (mestrado).

1.5 - Qualificar para docência do 3º Grau.

2 - DURAÇÃO DO CURSO (fls. 06)

O curso será iniciado em 09 de novembro de 1991 e terminará em 24 de outubro de 1992, tendo 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, sendo realizado aos sábados das 08 às 12 hr. e das 13 às 17 hrs. O calendário do curso proposto encontra-se às fls. 109 do autos.

3 - EXIGÊNCIA PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS

(fls. 111)

As inscrições estarão abertas aos portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na docência do ensino superior ou em especialização na área da Educação.

O número de vagas será de, no mínimo, 30 (trinta) no máximo 40 (quarenta) alunos.

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

O curso constará de 12 (doze) módulos, cujos objetivos, conteúdo programático, bibliografia, etc encontram-se às fls. 11 a 42 do processo.

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
4.1 - Métodos e Técnicas de Pesquisa	30 h/a
4.2 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	30 h/a
4.3 - Didática do Ensino Superior	30 h/a
4.4 - Princípios Fundamentais da Educação Escolar de 3º Grau	30 h/a
4.5 - Planejamento e Desenvolvimento Curricular no Ensino de 3º Grau.	30 h/a
4.6 - Sistemas Instrucionais	30 h/a
4.7 - Teorias de Ensino-Aprendizagem	30 h/a
4.8 - Avaliação Educacional no Ensino do 3º Grau	30 h/a

4.9 - Meios e Recursos Instrucionais	30 h/a
4.10 - Técnicas Instrucionais	30 h/a
4.11 - Instrução Individualizada	30 h/a
4.12 - Processo de Validação de Materiais Instrucionais	30 h/a

A relação dos professores com as respectivas disciplinas a serem ministradas encontra-se às fls. 110 do processo.

5 - PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO

5.1 - JACOB PUTERMAN - Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (fls. 44 a 50)

5.2 - JOSÉ CARLOS MENDES MANZANO - Mestre em Educação, área Didática, pela Universidade de São Paulo (fls. 51 a 55).

5.3 - LÍGIA DE OLIVEIRA AURICCHIO - Mestre em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos. (fls. 57 a 63).

5.4 - INÊS SOARES VIEIRA - Mestre em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos (fls. 63 a 78).

5.5 - YARA CHACUR RAMOS - Mestre em Tercnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos (fls. 79 a 82).

5.6 - CONSUELO TEREZA FERNANDES - Mestre em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos (fls. 83 a 91).

5.7 - ZOÉ GUIMARÃES DA COSTA - Mestre em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas de São José dos Campos (fls. 92 a 97).

5.8 - IVANI APARECIDA LOMBARDO - Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (fls. 98 a 107).

Possuidores da qualificação necessária para ministrar o curso em pauta, os componentes do corpo docente fornecem ainda, mediante "currícula-vitae", pormenores sobre sua formação acadêmica e experiência profissional.

6 - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Será fornecido o certificado de Especialista em Metodologia do Ensino Superior aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (oitenta e cinco por cento) de presença, e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) por disciplina (fls. 111).

3 - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior" da Faculdade de Ciências e Letras e da Escola Superior de Educação Física de Avaré, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 02 de dezembro de 1991.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTONIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ E CELSO DE RUI BEISIEGEL.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.12.91

a) CONS. ANTONIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros José Mário Pires Azanha, Elba Siqueira de Sá Barretto e Jorge Nagle.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Luiz Roberto da Silveira Castro e Francisco Aparecido Cordão.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente